



**ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e dois a trinta e um de maio de dois mil e vinte e dois, sob a presidência do Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente, com participação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, dos Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, dos Exmos. Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 57-26.2019.5.07.0036 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Agravado(s): FRANCISCO BRUNO SILVA DE CARVALHO, Advogada: Glaucianne Barbosa Aguiar, Advogada: Maria Teresa da Fonseca Lima Xavier, Advogado: Renata Bezerra Parahyba, Advogado: Ítalo Herbster Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 136-22.2016.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogada: Paula Canhedo Azevedo, Embargado(a): FELIPPE GUSTAVO CABRAL KUMMEL, Advogado: Felipe Gustavo Cabral Kummel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: E-RR - 206-81.2015.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: Nathalia Coutinho de Farias Carneiro, Advogado: Alexandre Henrique Coelho de Melo, Embargado(a): NIVALDO CARNEIRO DE LIMA JÚNIOR, Advogada: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-RR - 235-02.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS, Advogado: Fernando Schiafino Souto, Embargado(a): REGINA FIGUEIREDO PINTO DA CUNHA, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 268-69.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RICHARD RICACHENEVSKY GURSKI, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Advogado: Gabriel Jose Pinto de Camargo, Embargado(a): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 298-32.2017.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EIMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Leonardo Amorim, Agravado(s): JOSE VAGNER CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Vinicius Nunes Goncalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: Ag-E-AIRR - 465-12.2020.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A, Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Agravado(s): BRUNO VALENTIM DOS SANTOS, Advogado: Odilio Goncalves Dias Neto, Advogado: Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Gerlis Prata Surlo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 647-28.2018.5.07.0039 da 7a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PECEM II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. E OUTRO, Advogado: Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Agravante(s): MABE CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA., Advogado: Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Agravado(s): FRANCISCO MEDEIROS DE FARIAS, Advogada: Rafaela Maria Reis Matos, Advogado: Daniel Lopes Burigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 657-65.2019.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Juliano Lago, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO SCHNEIDER E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 814-43.2010.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: STEFANO SAMPAIO ROCHA, Advogado: Maurício Michels Cortez, Embargado(a): M.I. MONTREAL INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Eduardo de Abreu Coutinho, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, Procurador: Jorge César Barbosa do Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: ED-ED-Ag-E-RR - 977-83.2011.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Vladimir Cavalcante de Aquino, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Advogado: Kleber Corrêa da Silva, Advogada: Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Embargado(a): KARLOS ALEX LEITE PEREIRA, Advogada: Ana Maria Menezes Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 983-05.2012.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO CARLOS SOARES DE LIZ, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graciele Naiane Marafiga Conterato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1075-40.2019.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Jeancarlo Gorges, Procurador: Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Agravado(s): MERACI SOUZA DA SILVEIRA, Advogado: Greco Dagoberto Fiorin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 1076-48.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LEONARDO FERREIRA ARAÚJO, Advogado: Victor Santos Caldeira, Advogado: Anderson Ribeiro da Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, e aplicar ao agravante multa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

correspondente a 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 793-B, VI e VII, e 793-C, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: E-RR - 1081-16.2015.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JULIANO JANIO FIGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1141-93.2018.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogada: Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 1175-17.2016.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ELAINE PATRICIA DO COUTO VIEIRA, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elmo Cabral dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo ao julgado. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1606-27.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Vinícius Coutinho da Luz, Agravado(s): ANA LUIZA ALVES SALGADO, Advogada: Karina de Fátima Campos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do TST. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1670-94.2015.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO BOSCO RABELO PEREIRA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: E-ED-ARR - 1951-63.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Embargado(a): TENISSON SANTOS DOS PASSOS, Advogada: Karoline Ferreira Martins, Advogada: Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 2032-38.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): MOISÉS GOMES CHAGAS E OUTROS, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2203-27.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JEFFERSON ADRIANO DA COSTA SANTOS, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10234-96.2016.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SILVIA DE FATIMA BLIS ZAMPARO CORADIN, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Angelica dos Reis, Advogada: Juliana de Mendonça Loureiro Itso, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Kamila dos Santos Tabaquini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10283-06.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): CRISTIANE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE ALMEIDA SOUZA, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 793-B, VI e VII, e 793-C, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10536-22.2015.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Gustavo Smith Heizer, Advogada: Gabriela Coriolano Machado, Agravado(s): FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Marina Gouveia de Azevedo, Agravado(s): DONIZETE DOS SANTOS, Advogado: Jorge Augusto Roque souza, Agravado(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fernanda Paula de Pina Arduini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se, ainda, ante o intuito protelatório do recurso, a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10552-19.2020.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROGERIO JOSIAS DOS SANTOS, Advogado: Mateus Leonardo Conde, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Jorge Hissahi Hori, Advogada: Aline Rodrigues, Advogado: Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa, ao agravante, por litigância de má fé, de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 10700-84.2013.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARIA CRISTINA RIBEIRO DANTAS, Advogada: Cleide Maria da Silva, Advogado: Rosildo da Luz Bomfim, Advogada: Marcilene Margarete Cavalcante Marques, Embargado(a): H G P ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA, Advogada: Cybele Ramos Ribeiro Gonçalves, Advogado: Rodrigo Mattos Sérvulo de Faria, Advogado: Eduardo Rodrigues Junior, Advogada: Thaís Fonseca e Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 10814-83.2015.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JEAN GUILHERME DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogada: Isabel Cristina dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Santos Nunes, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Renata Boaventura Souza, Agravado(s): PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10819-98.2016.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOSE CARLOS DE OLIVERA, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, e aplicar aos agravantes multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 793-B, VI e VII, e 793-C, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11119-29.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): LEANDRO VIANA DOS SANTOS, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: Ag-E-RR - 11208-25.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Lucas Danilo Celestino Caetano, Agravado(s): REGINALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 11447-59.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Agnaldo Mendes de Souza, Procuradora: Girlene Rodrigues Farias, Procurador: André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): DEVALCIR DE MOURA ROCHA JÚNIOR, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11557-60.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): DENILSON QUINTINO DA SILVA, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Advogado: Márcio Vieira, Advogado: Paulo Roberto Oliveira de Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: Ag-E-RR - 11634-67.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Procuradora: Girlene Rodrigues Farias, Procuradora: Marisa Antônio Fernandes, Agravado(s): SEBASTIÃO RODRIGUES, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 11739-24.2017.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogada: Alessandra Soares de Carvalho, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Embargado(a): MARIA ZELMA FERNANDES BANDEIRA, Advogado: Paulo Sergio da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 20612-47.2017.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CECILIA FEYH WESTPHAL, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Ana Caroline Tavares, Agravado(s): MUNICIPIO DE CRISSIUMAL, Procurador: Sidinei Elizeu Stangherlin da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: Ag-E-RRAg - 21421-90.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUCIANE CARRASCO LEMA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Calisto José Schneider, Advogado: Clécio Meyer, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Michelini Beltrame, Advogado: Diogo Francisco Bevilacqua, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: Ag-E-AIRR - 24129-11.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADA S.A., Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): JOEL MARTINS,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Fábio Serafim da Silva, Agravado(s): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: Ag-E-AIRR - 100030-64.2019.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERGIO MARINHO PACHECO, Advogado: Rui Farias de Melo, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR ANISIO TEIXEIRA LTDA, Advogada: Tânia Regina Alvarenga Silva, Advogado: Clóvis Sahione, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-ED-RR - 128000-94.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALUISIO CAMATTA, Advogada: Samira Tereza Dummond Jacinto, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): DIGICOM TELEMÁTICA SERVIÇO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: E-E-RR - 179500-55.1999.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): ILSO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Jorge André Menezes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/1973). Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame da admissibilidade do Recurso Extraordinário, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 182000-39.2006.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIO EDUARDO TONIELO E OUTROS, Advogada: Giseli de Paula Bazzo Logo, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SCARLATI, Advogada: Olga Maria Melzi Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 1000331-04.2017.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Agostinha Gorete Silva dos Anjos,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Aline Martins Lima, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): ADEMIR SHIZUO NAMBA, Advogada: Adriana Rodrigues Faria, Advogado: Paulo Rodrigues Faia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1000851-35.2020.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALESSANDRO ELOI DAMIANI, Advogado: Otavio Orsi Tuena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001131-22.2016.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA CRISTINA SCHNEIDER, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1001403-34.2017.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINERVA S.A. E OUTRA, Advogada: Débora Dinalli Cavagna, Agravado(s): ELENICE SOARES COSTA DA SILVA, Advogado: Jessé Ferreira Bernardino, Agravado(s): 3 MELO'S - SERVICOS DE CARGA E DESCARGA LTDA - ME, , Agravado(s): GOLDEM ARMAZÉNS E TRANSPORTES GERAIS EIRELI, , Agravado(s): C K BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMACAO E LOGISTICA LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: E-Ag-E-AIRR - 1001692-21.2017.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSE SABINO FEITOSA PEREIRA, Advogado: Sérgio Alves da Silva, Embargado(a): MOSTEIRO SÃO GERALDO DE SÃO PAULO, Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos com aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 1001736-47.2017.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINERVA DAWN FARMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PROTEÍNAS S.A., Advogado: Marcelo Scaff Padilha, Advogada: Débora Dinalli Cavagna,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): ALISSON ALENCAR DA COSTA PEREIRA, Advogado: Douglas Domingos de Almeida Santos Rodrigues, Agravado(s): SUED LOGISTICA NACIONAL LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Leandro Costa Saletti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173/2020**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

EMMANOEL PEREIRA  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais